



## RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, a atuação beneficente de assistência social sob a modalidade de assessoramento técnico, político, administrativo e/ou financeiro.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI – FENAPESTALOZZI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme art. 42, incisos VI e XI, e art. 77, § 2º,

**Considerando** ser finalidade estatutária da FENAPESTALOZZI a promoção da defesa e garantia de direitos e o assessoramento, atuando na área da assistência social de forma continuada, permanente e planejada, em articulação com outras políticas públicas setoriais e o(s) sistema(s) de garantia de direitos;

**Considerando** a delimitação estatutária da FENAPESTALOZZI de que suas atividades se configuram mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos estatutários, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

**Considerando** a certificação da FENAPESTALOZZI como entidade beneficente de assistência social, nos termos da legislação que rege a matéria, atual Lei Complementar n. 187/2021, Decreto n. 11.791/2023 e Portaria SNAS/MDS n. 952/2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O assessoramento técnico, político, administrativo e/ou financeiro prestado pela FENAPESTALOZZI dar-se-á nos termos da legislação que rege a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em especial a Resolução CNAS nº 27/2011, da Nota Técnica n. 10/2018 – DRSP/SNAS/MDS e desta Resolução.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil interessada no assessoramento ofertado pela FENAPESTALOZZI deverá atuar no atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, de forma a incentivar e amparar a ressignificação social das

peças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social.

**Art. 2º** As ofertas de assessoramento da FENAPESTALOZZI devem estar voltadas para a aquisição e ampliação de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades, na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência na área de assistência social, em articulação com outras políticas públicas setoriais e o(s) sistema(s) de garantia de direitos, que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social das cidadãs e cidadãos e promovam a sua convivência familiar e comunitária, por meio da implementação e qualificação de atividades, serviços, programas e/ou projetos desenvolvidos diretamente ou pelas organizações da sociedade civil assessoradas.

**Art. 3º** As atividades de assessoramento da FENAPESTALOZZI serão implementadas de forma a compor o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, possibilitando a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais em sua inter-relação com os direitos humanos, sociais e socioambientais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo das cidadãs e cidadãos.

**Art. 4º** A atuação da FENAPESTALOZZI no assessoramento deverá ter, de forma isolada ou cumulativamente, os seguintes objetivos:

- I. promover a aquisição e ampliação de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades para fortalecer a participação nas instâncias e espaços de participação democrática, deliberação das políticas públicas e controle social, autonomia e protagonismo de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestora(e)s, trabalhadora(e)s, conselheira(o)s e organizações da sociedade civil com atuação na área de assistência social;
- II. identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais e lideranças locais, por intermédio de sua articulação com a política pública de assistência social e demais políticas públicas setoriais e o(s) sistema(s) de garantia de direitos;
- III. implantar e qualificar fóruns e movimentos de autodefensoria das pessoas com deficiência e famílias;
- IV. incentivar, apoiar e subsidiar a atuação nas instâncias e espaços de participação democrática, deliberação das políticas públicas e controle social;



- V.** apoiar a criação, fortalecer e qualificar as organizações da sociedade civil quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, governança, oferta e execução das atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação no assessoramento e na defesa e garantia de direitos, bem como o monitoramento e avaliação, preservando a sua autonomia administrativa, financeira e jurídica;
- VI.** apoiar a implementação, fortalecer e qualificar as ações:
- a. de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão na vida comunitária, realizada no âmbito das ofertas socioassistenciais, para o pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, em condições de igualdade com as demais pessoas e sem qualquer discriminação;
  - b. voltadas à garantia de acessibilidade, enfrentamento e superação das barreiras arquitetônicas, atitudinais, nas comunicações e na informação, nos transportes, tecnológicas, urbanísticas e quaisquer outras, bem como promover o acesso aos direitos, a tecnologias assistivas e/ou ajudas técnicas;
  - c. de inclusão – inserção ou reinserção e permanência – no mundo do trabalho, principalmente para potencializar a inclusão produtiva e o desenvolvimento de redes de economia solidária, empreendedorismo social, tecnologias sociais para o desenvolvimento sustentável, estratégias para fortalecimento do trabalho digno, inclusive da socioaprendizagem e emprego apoiado, capacidade de autogestão e articulação com as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, direitos humanos, educação, ciência e tecnologia;
- VII.** realizar processos de formação política, técnica e de gestão e governança, inclusive quanto às parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VIII.** fomentar, sistematizar e disseminar iniciativas inovadoras de inclusão para o enfrentamento da pobreza multidimensional, que engloba todos os tipos de privações vivenciadas pelos indivíduos em seu âmbito social, econômico e político, e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX.** realizar e socializar estudos e pesquisas, diagnósticos e avaliações sobre problemas sociais, desigualdades, vulnerabilidades e riscos, inclusive diagnósticos e avaliações de resultados quanto à política pública de assistência social e demais políticas públicas intersetoriais;



- X. produzir e socializar informações, conhecimentos e ações de comunicação pública para o acesso, efetivação e ampliação dos direitos socioassistenciais, humanos, sociais e socioambientais;
- XI. promover o intercâmbio com organizações e instituições nacionais e internacionais para troca de experiências, metodologias e ampliação dos recursos técnicos e materiais, para a atuação qualificada e inovadora;
- XII. organizar, realizar, apoiar e participar de congressos, fóruns, seminários, encontros, simpósios e cursos ou similares, em âmbito nacional e internacional;
- XIII. desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades de relevância pública e social previstas no artigo 2º do Estatuto e fundamentadas nas normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 5º** Constituem público-alvo da atuação da FENAPESTALOZZI nas atividades de assessoramento, para fins desta Resolução:

- I. prioritariamente, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e suas famílias;
- II. grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestora(e)s, trabalhadora(e)s e conselheira(o)s;
- III. fóruns e movimentos de autodefensoria e famílias;
- IV. organizações da sociedade civil com atuação na área da assistência social.

**Art. 6º** A atuação da FENAPESTALOZZI no assessoramento deverá buscar, como resultados e impactos esperados, o(a):

- I. fortalecimento da cidadania e alcance da autonomia, independência, qualidade de vida e plena inclusão social pelas pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e suas famílias;
- II. qualificação da atuação e protagonismo nos espaços de participação democrática, deliberação das políticas públicas e controle social, como conselhos, comissões locais, conferências, fóruns, audiências públicas, entre outros;
- III. ampliação do acesso à proteção social, efetivação e pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, em condições de igualdade com demais pessoas e sem qualquer discriminação;



- IV. qualificação das atividades, serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial em articulação e intersectorialidade com as demais políticas públicas;
- V. formação e participação em redes de produção solidária regional/local e da utilização de tecnologias sociais inovadoras;
- VI. socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política pública de assistência social;
- VII. redução das situações de pobreza multidimensional, riscos, vulnerabilidades, preconceitos, discriminações e outras que acarretam a exclusão social;
- VIII. efetivação de direitos previstos na legislação e conquista de novos direitos;
- IX. contribuição para o empoderamento, pertencimento, bem-estar, conectividade social e outras aquisições que contribuam para a garantia da cidadania, por meio dos direitos socioassistenciais e suas inter-relações com os direitos humanos, sociais e socioambientais.

**Art. 7º** O assessoramento técnico, político e/ou administrativo será ofertado ao público-alvo descrito no art. 5º, conforme a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional, a partir de solicitação formalizada nos canais de comunicação oficiais da FENAPESTALOZZI, observando o princípio da universalidade, independentemente de processo de seleção.

**Art. 8º** O assessoramento financeiro, que também contemplará aspectos técnicos e políticos, a organizações da sociedade civil com atuação na área de assistência social, mencionadas no art. 5º, inciso IV, dar-se-á mediante seleção de projetos por meio de edital divulgado no *site* da FENAPESTALOZZI, conforme a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional, observando o princípio da universalidade.

**Parágrafo único.** A seleção de organizações da sociedade civil, para fins de assessoramento financeiro pela FENAPESTALOZZI, dar-se-á por meio de inscrição de projeto(s) na forma e prazo definidos em edital, que deverá especificar, dentre outros:

- I. o objeto e sua contextualização;
- II. quem poderá inscrever projetos;
- III. a forma e o prazo de inscrição;
- IV. a composição do comitê de seleção;
- V. a metodologia de análise e critérios de seleção;



- VI.** o investimento técnico e financeiro;
- VII.** a documentação necessária à inscrição dos projetos, incluindo:
  - a. Estatuto vigente e ata de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da atual gestão, com a qualificação de seus integrantes, devidamente registrados/averbados perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;
  - b. certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e pelas Fazendas Estadual, Municipal e/ou Distrital;
  - c. comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - d. comprovante de inscrição ou de solicitação da inscrição de sua(s) atividade(s) no(s) Conselho(s) de Assistência Social;
  - e. declaração de que não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988);
  - f. projeto elaborado para fins de aplicação do assessoramento pretendido;
  - g. declaração de que, realizou pesquisa de preços em fontes diversas (pesquisa no Painel de Preços, sites especializados e/ou orçamentação direta junto a, pelo menos, 3 fornecedores), ressalvadas as hipóteses de apresentação de carta de exclusividade no fornecimento de bens e/ou serviços na forma da legislação, e de que os valores apresentados no projeto foram calculados com base nesses referenciais, prezando pela economicidade e viabilidade da execução, e armazenará todos os documentos que instruem o processo, pelo prazo de 10 (dez) anos contado da data da apresentação da prestação de contas;
  - h. projeto arquitetônico e memorial descritivo e financeiro de obra para projeto que tenha como objeto a construção ou reforma de imóvel próprio, com a respectiva ART;
- VIII.** o cronograma da seleção e divulgação dos resultados;
- IX.** a exigência de:



- a. assinatura, perante a FENAPESTALOZZI, de Termo de Compromisso para Execução do Projeto, que indicará as obrigações da organização da sociedade civil em relação à administração dos recursos, responsabilidades técnicas e de segurança, dentre outras previstas no edital conforme as especificidades do objeto e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b. que a diretoria estatutária da organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau não sejam remunerados com recursos do projeto;
- c. apresentação e efetiva entrega do relatório de execução, que comprove o cumprimento do objeto pactuado e o alcance das metas e dos resultados previstos, e a disponibilização da prestação de contas financeira, de forma tempestiva às datas estipuladas no Termo de Compromisso, observado o prazo de guarda dos documentos mencionado no inciso VII, alínea “g”.

**Art. 9º** Poderão participar do processo de seleção, mediante a inscrição de projeto(s), as organizações da sociedade civil constituídas sob a forma de associação civil ou fundação, e que preencham os seguintes requisitos básicos, sem prejuízo a outros especificamente estipulados no respectivo edital:

- I. atuação na área de assistência social, mediante execução de oferta(s) caracterizada(s) como de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e suas famílias;
- II. comprovação de conformidade normativa estatutária e regularidade documental;
- III. capacidade técnica para execução do objeto do edital;
- IV. disponibilidade para implementar a gestão e execução dos objetivos do edital;
- V. disponibilidade para participação de reuniões em rede e/ou propostas pela FENAPESTALOZZI.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução também se legitimam à obtenção do assessoramento financeiro as pessoas, grupos e coletivos de indivíduos, ainda que não sejam dotados de personalidade jurídica própria, a exemplo de movimentos de autodefensoria e famílias, desde que sejam contemplados como público-alvo dos projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil.

**Art. 10.** A organização da sociedade civil poderá inscrever mais de um projeto, conforme temática(s) ou eixo(s) especificado(s) no edital, mas apenas um de seus projetos poderá ser selecionado para o assessoramento financeiro em cada edital.

**Art. 11.** O assessoramento financeiro será suportado pela FENAPESTALOZZI, prioritariamente, por intermédio dos recursos obtidos por meio de títulos de capitalização da modalidade filantropia premiável.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI poderá estipular e regulamentar, por ato próprio e específico, os percentuais de destinação ao assessoramento financeiro dos recursos decorrentes dos títulos de capitalização.

**Art. 12.** São reconhecidas e convalidadas as ofertas de assessoramento técnico, político, administrativo e financeiro realizadas pela FENAPESTALOZZI, nos termos da legislação vigente e do Estatuto, até a edição desta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília (DF), 10 de janeiro de 2025.

**Ester Alves Pacheco**  
Presidente